



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

LEI nº 2721, de 04 Novembro de 2019.

Dispõe sobre a alteração da alíquota suplementar para cobertura do déficit técnico e o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, dando nova redação ao artigo 168 da Lei nº 1.912, de 20 de maio de 2014, e dá outras providências.

(Autoria: Poder Executivo)

**THIAGO GIATTI ASSIS**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica expressamente ripristinado o artigo 168 da Lei 1.912, de 20 de maio de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 168. Sem prejuízo das atualizações que porventura sejam realizadas nos respectivos estudos atuariais anuais, ficam mantidas, para efeito de amortização do déficit atuarial, as seguintes alíquotas de contribuição suplementares crescentes, a cargo dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas:*

Ano	Custo em % sobre a totalidade das parcelas de remuneração de contribuição de todos os segurados, referente a alíquota suplementar.
2.019	15,63%
2.020	16,30%
2.021	17,00%
2.022	17,70%
De 2.023 a 2.043	18,39%

J



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

*Parágrafo único – Os aportes a que se referem o caput deste artigo serão controlados e aplicados pelo IPREMOR na forma das determinações oriundas do Ministério da Previdência Social.”*

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 04 DE NOVEMBRO DE 2019.**

  
**THIAGO GIATTI ASSIS**

**Prefeito Municipal**

**Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial do Município e afixado em local de costume do paço Municipal, na data supra.**

  
**LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT**

**Secretária Municipal de Administração,**

**Trânsito e Mobilidade Urbana.**